



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

1.3. Em atendimento ao item acima, os grupos formais que comprovarem através de certificação que seus associados produzem gêneros alimentícios através da modalidade orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescer os preços para os produtos relacionados na Chamada Pública nº. 09/2026, em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para o fornecimento dos produtos conforme as especificações e quantidades do projeto básico em anexo ao edital.

1.5. O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento a partir de 19 de outubro de 2026 até 15 de dezembro de 2026.

1.5.1. Durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos interessados.

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Ipiranga - Divisão de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

2.2 - A primeira sessão dar-se-á na data de 04 de novembro de 2026, às 14h00min (quatorze horas).

2.3. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

2.4. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Licitação, conforme necessidade.

2.5. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

2.6. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas os novos ingressantes serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

2.7. Os interessados deverão apresentar os documentos, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR – CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PNAE

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES (PNAC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2026

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2.3 – Os documentos relativos à habilitação estão relacionados no item 5.1 do projeto básico anexo ao edital.

2.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº, 14.133/21 – Lei de Licitações.

2.6 - Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade / dispensa de licitação com o(s) fornecedor(es) credenciado(s).

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 - Especificações Técnicas

3.1.1 - A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

- h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.2 - PONTOS DE ENTREGA:

3.2 - PONTOS DE ENTREGA: escolas municipais da zona urbana em seus endereços; para as escolas rurais, entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma da nutricionista e Projeto Básico.

3.3 - PERÍODO DE FORNECIMENTO: conforme cronograma e necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante a vigência contratual.

3.4 - PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios laborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e executados pelas unidades escolares, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade.

3.5 - PREÇO

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço apresentado pelos proponentes, considerando os valores constantes do projeto básico.

3.5.2 - Serão utilizados para composição do preço de referência, os valores aprovados de acordo com a tabela de preços apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parte integrante do presente edital.

3.5.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.5.4 - No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

3.5.5 - Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação, deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

3.6 - CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

O contrato de aquisição de gêneros alimentícios será celebrado entre o Município de Ipiranga/PR e o(s) fornecedor(es) habilitado(s), conforme minuta contratual integrante deste edital.

3.7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.7.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município conforme cronograma de pagamento demonstrado no Anexo VII, subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal conforme estabelecido no Anexo infra, podendo ocorrer em até 10(dez) dias, após efetiva entrega.

3.7.2 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

6.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF válido/ano/entidade executora, conforme Projeto Básico.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

7.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período até 6(seis) meses.

7.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 - Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 - Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.2 - O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

10.3 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

10.4 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Ipiranga PR – Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do Fone: 42 3242-8501.

10.5 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente do Município de Ipiranga, à unidade administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.001.12.361.0018.2.051.3.3.90.32.00.0 142

10.001.12.365.0018.2.051.3.3.90.32.00. 3142

10.001.12.365.0018.2.051.3.3.90.32.00.0142

11. ANEXOS

11.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço e produção;

Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Endereços de entrega.

Anexo VI – Projeto Básico.

Ipiranga – PR, 16 de outubro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº 09/2025

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares

Rurais: Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares

Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Produtos que pretende credenciamento:

(OBSERVAÇÃO: descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Responsável:

C.I. RG: CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E PRODUÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome da Empresa/Empreendedor), CNPJ / /cpf nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo)
Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de
Chamamento Público nº. 09/2026 pelos preços estipulados pelo Município de Ipiranga,
conforme requerimento apresentado.

Declara ainda de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção
própria.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº. 09/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco			10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF (NÃO PREENCHER)		8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE IPIRANGA PR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		76.175.934/0001-26		3 .Município IPIRANGA	
4. Endereço Rua XV De Novembro, nº. 545 – Centro – Ipiranga PR				5. DDD/Fone 42 3242-1222	
6. Nome do representante				7 .CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

I	- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
	2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade
1. Nome do Agricultor Familiar	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL 73 - FONE/FAX:(042) 3242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANA
C.N.P.J./MF Nº. 76.175.934/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Local e Data:	
---------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO IV CHAMADA PÚBLICA Nº. 09/2026 MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E(....) FORNECEDOR.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, com sede da sua Administração Municipal, à Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep 84450-000, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Cédula de Identidade RG. nº. SESPPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº. e do

CPF nº., a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a **Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 25/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013**, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº. 09/2026** e seus Anexos, assim como pelas Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de _____ os meses de, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 09/2026, e consequente processo de (Inexigibilidade / Dispensa de Licitação nº.), os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até __/__/2026

‘a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 09/2026

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Unidade	Descrição do Produto	Qtde.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA PR, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços até o dia 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Dados bancários: Agência: _____, Banco: _____ e Conta: _____

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 1211//2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 25/2012, Resolução/FNDE/CD n.º 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima - Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** por acordo entre as partes;

- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso **de rescisão**.
- l) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Ali. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas

Ipiranga - PR, aos de.....de .

.....
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO V

Endereço das Unidades Escolares - Locais de Entrega

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Professora Anita Taborda Púglia	Rua Otávio Cirilo de Oliveira, nº 300
Escola Municipal João Leonel Denck	Rua João Denck, nº435
Escola Municipal São José	Rua Principal de Coatis
Escola Rural Municipal de São Braz	Rua Principal de São Braz
Escola Rural Municipal Roberto Hecke	Rua Principal de Lustosa Capivara
Escola Rural Municipal de Cangüera	Rua Principal de Canguera
Escola Rural Municipal de Avencal	Rua Principal de Avencal
Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão	Rua Principal de Olho D'Água
CMEI Evolução do Saber – Ensino Pré-Escolar	Rua Rua Ageu Grein Taques, s/n
CMEI Madre Tereza de Calcutá	Rua Teixeira Duarte, s/n

Cronograma

Descrição	Unid. de medida	Qtde. Estimada	Valor Unit. a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$	QUANTIDADE		
					nov/25	dez/25	Valor total
Feijão preto limpo	Kg	150	8,99	1.348,50	674,25	674,25	1.348,50
Ovo	Dz	350	12,99	4.546,50	2.273,25	2.273,25	4.546,50
Suco	UN	944	31,26	29.509,44	14.754,72	14.754,72	29.509,44
TOTAL							35.404,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Introdução

1.1 Objetivo do Chamamento Público:

O presente projeto tem por finalidade viabilizar a futura contratação de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, essenciais para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga-PR. A alimentação escolar constitui direito constitucional dos estudantes da educação básica e integra o conjunto de ações estratégicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral, conforme demonstram estudos que associam hábitos alimentares adequados ao melhor desempenho escolar. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PNAE, estabelece diretrizes e instrumentos para assegurar refeições nutricionalmente balanceadas e socialmente adequadas, reforçando o papel da alimentação escolar como política pública complementar ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse contexto, a legislação vigente, especialmente a Lei nº 15.226/2025, estabelece que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Essa diretriz promove práticas de compras públicas sustentáveis, fortalece as economias locais, valoriza os hábitos alimentares regionais e contribui para a segurança alimentar e nutricional da população estudantil. A aquisição de alimentos da agricultura familiar gera impactos socioeconômicos significativos, uma vez que apoia diretamente os produtores locais, promove o desenvolvimento das comunidades rurais e contribui para a permanência das famílias no campo. Ademais, os produtos ofertados costumam apresentar maior qualidade e frescor, muitas vezes cultivados por meio de práticas sustentáveis e com menor utilização de agrotóxicos, favorecendo a oferta de uma merenda escolar mais saudável e alinhada às necessidades nutricionais dos estudantes. Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização do chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a efetividade do PNAE, a promoção da saúde alimentar dos alunos e o fortalecimento da produção rural local.

2. Justificativa

2.1 Necessidade do Serviço ou Projeto:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga-PR necessita realizar o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, assegurando o cumprimento da Lei nº 15.226/2025, que determina que 45% dos recursos do PNAE sejam destinados à compra direta de alimentos de agricultores familiares,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

empreendedores rurais ou suas organizações. A aquisição da agricultura familiar atende simultaneamente às metas nutricionais do PNAE, fortalece a economia local e promove sustentabilidade. Essa medida garante alimentação escolar saudável, nutritiva e adequada aos estudantes da rede municipal, fortalece a economia local, valoriza pequenos produtores e práticas agrícolas sustentáveis, promove a segurança alimentar e nutricional, e assegura a conformidade com a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.

3. Definição do Objeto

3.1 Descrição Detalhada do Serviço ou Projeto:

- Os gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar, sujeitos à obrigatoriedade de determinação de prazo de validade, poderão apresentar validade inferior à metade do período entre a data de fabricação e a data de vencimento, desde que estejam devidamente acondicionados, conservados e aptos para consumo no momento da entrega, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as orientações previstas na Resolução FNDE nº 04/2015 e demais legislações vigentes sobre segurança alimentar.
- O limite individual de venda deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF válido/ano/entidade executora.
- Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma fornecido pela nutricionista, nas escolas da zona urbana deverá ser entregues em seu endereço e, nas escolas rurais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os critérios estipulados, locais e quantidades determinadas, de acordo com sua necessidade
- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas de modo para não haver danos físicos;
- Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança no transporte;
- O fornecedor deverá entregar os produtos conforme especificados, sob pena de devolução e reposição em até 24 (vinte e quatro) horas. É facultada a substituição de itens por produtos correlatos constantes na mesma chamada pública, desde que atestada pelo responsável técnico e com respaldo do CAE. O fornecedor que descumprir obrigações contratuais ou editalícias estará sujeito às penalidades previstas pela normativa do FNDE, incluindo advertência, multa entre 0,5% e 30% do valor do item descumprido, impedimento de licitar por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade por período não inferior a 3 (três) anos, sem prejuízo da reparação de danos.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações dos produtos que serão entregues;
- A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item para nenhuma outra empresa, ou instituição de qualquer natureza.
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- A contratada deverá executar fielmente as entregas, de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo, modificações sem prévia consulta, e concordância da contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

- A contratada deverá obedecer integralmente as disposições do código da Vigilância Sanitária, das instruções de serviços do PENAE e suas alterações, e das resoluções da Anvisa e demais normas vigentes.

-Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

-A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
 - b) Lista de ingredientes;
 - c) Conteúdos líquidos;
 - e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
 - f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - g) Registro no órgão competente;
 - h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - i) No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.
- O preço de aquisição deve considerar todos os insumos necessários (frete, embalagem, encargos, etc.)
- Caso o Agricultor responsável não realize as entregas de acordo com o Edital, estará passivo de notificação. Ao apresentar duas notificações, o mesmo será substituído.

4. Definição do valor e recurso

O preço para aquisição dos produtos foi realizado através do levantamento de mercado local e agricultores locais. Foi realizado média de preço de cada produto, seguido as orientações previstas na Resolução FNDE nº 04/2015. O valor total de todos os itens é de R\$:

PRODUTO	UNIDADE	PRODUTOR RURAL	EVANDRO DALAZOANA	ELISIANE AP. SCHEIFER	MÉDIA DE PREÇO
Feijão preto	Kg	8,99	8,99	9,00	8,99
Ovo	Dz	12,99	12,99	13,00	12,99
Suco	Un 1,5 L	30,90	31,90	31,00	31,26

5. Critérios de Participação

5.1 Condições de Participação:

Grupos Informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

- Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar à divisão de licitação, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - II. Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) principal, ou extrato do CAF, de cada Agricultor Familiar participante, válido na data da apresentação da documentação.
 - III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - IV. Para produtos de origem animal, apresentação de documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme o produto ofertado;
 - V. Normas do FNDE ou legislação específica do produto. quando for o caso;
 - VI. Declaração de aceitação do preço (ANEXO II).
 - VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO II).
 - VIII. Comprovante de endereço atualizado de cada agricultor participante;
- No caso de processamento ou beneficiamento de alimentos da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor ou a cooperativa/associação deverá apresentar contrato com a empresa processadora, que deverá possuir todos os registros sanitários exigidos (MAPA ou ANVISA) e demais exigências legais aplicáveis, sendo vedada à empresa terceirizada assumir a titularidade da venda. O produto final deverá permanecer caracterizado como oriundo da agricultura familiar, sendo vedada à empresa terceirizada a assunção da titularidade da venda. Todos os registros sanitários apresentados deverão estar válidos.
- Os agricultores que desejarem fornecer produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar Certificação Orgânica ou Declaração de Conformidade, nos termos da Lei nº 10.831/2003, e normas do MAPA ou ANVISA aplicáveis ao produto.

Grupos Formais (Cooperativas e Associações de Agricultores Familiares)

- Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, deverão entregar à Divisão de Licitação os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico, válido na data de apresentação da documentação;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- V. Para empreendimentos familiares constituídos como pessoa jurídica, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

- VII. Para produtos de origem animal, documentação comprobatória de registro no SIM, SIE ou SIF, conforme o produto ofertado;
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando aplicável;
- IX. Declaração de aceitação do preço (ANEXO II).
- X. Comprovante de endereço.

Exigências Específicas para Produtos

Mel de Abelha

- O produtor responsável pelo fornecimento deverá apresentar registro no SIM, POA, SIP ou SIF em nome do produtor listado no Projeto de Venda;
- Se houver processamento terceirizado, o grupo deverá apresentar contrato com a empresa processadora, que deverá possuir todos os registros sanitários exigidos (SIM, POA, SIP ou SIF) para o produto;
- O produto final continuará caracterizado como oriundo da agricultura familiar, sendo vedada à empresa processadora a assunção da titularidade da venda.
- O produtor ou grupo informal é responsável pelo fornecimento e titularidade perante o PNAE, conforme FNDE. Produtos Orgânicos ou Agroecológicos
- Os produtores deverão apresentar Certificação Orgânica válida ou Declaração de Conformidade, conforme a Lei nº 10.831/2003 e normas do MAPA/ANVISA;
- A certificação deve corresponder aos produtos especificados no Projeto de Venda e estar vigente na data da apresentação da documentação.
- O fornecimento só será aceito se os produtos estiverem efetivamente certificados ou acompanhados de declaração válida, garantindo sua origem e conformidade orgânica ou agroecológica.

Observações Gerais sobre Produtos de Origem Animal e Orgânicos/Agroecológicos

1. Validade dos registros e certificados: Todos os registros sanitários (SIM, SIE ou SIF) e certificações orgânicas/agroecológicas devem estar vigentes na data de entrega dos produtos.
2. Correspondência com o Projeto de Venda: Os registros e certificações apresentados devem corresponder exatamente ao produtor listado no Projeto de Venda.
3. Outros produtos de origem animal (laticínios, ovos, carne, etc.):
 - Devem atender às mesmas exigências: possuir registro no SIM, SIE ou SIF conforme o tipo de produto;
 - Caso haja processamento ou beneficiamento terceirizado, deve ser apresentado contrato formal com a empresa processadora, que deverá possuir todos os registros sanitários exigidos;
 - O produto final permanece caracterizado como oriundo da agricultura familiar, sendo vedada a titularidade da venda pela empresa terceirizada

6. Procedimentos para Participação

6.1 Prazos e Etapas do Processo:

Não se aplica

7. Comissão de Seleção





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

7.1 Composição e Atribuições:

Não se aplica

8. Responsável pela fiscalização:

Secretaria de Educação e Cultura, Cristiane Gavleta, Nutricionista.

9. Avaliação das Propostas

9.1 Critérios de Avaliação:

A habilitação e a execução do contrato pelos fornecedores serão avaliadas com base nos seguintes critérios: Apresentação de Cadastro de Agricultura Familiar (CAF) válido, comprovando a origem da produção; registros sanitários obrigatórios para produtos de origem animal ou processados, conforme normas do SIM, SIE, SIF ou ANVISA; conformidade do preço ofertado, que deve corresponder ao valor aprovado no edital, incluindo todos os encargos, fretes e embalagens; e cumprimento do cronograma de entrega, com acondicionamento adequado e reposição imediata de produtos que não atendam às especificações técnicas ou nutricionais. A aplicação rigorosa desses critérios assegura a qualidade dos alimentos fornecidos, a conformidade legal do processo e a segurança alimentar dos estudantes da rede municipal.

10. Contrato e Execução

10.1 Elaboração do Contrato:

A equipe técnica ficará responsável em acompanhar e executar a fiscalização da parceria, informar ao seu supervisor hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas ou de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanear os problemas detectados.

11. Publicidade e Transparência

11.1 Divulgação de Resultados:

Os resultados deverão ser publicados em diário oficial do município juntamente no site da prefeitura Municipal de Ipiranga.

12. Recursos e Impugnações

12.1 Procedimentos para Recursos:

O fornecedor que descumprir injustificadamente obrigações contratuais ou editalícias ficará sujeito às penalidades previstas em norma do FNDE, incluindo advertência, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do item descumprido, impedimento de licitar por até 3 anos e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

13. Disposições Finais

13.1 Outras Informações Relevantes:

Não se aplica

14. Considerações Finais:

O presente projeto básico tem como finalidade servir como instrumento inicial para a elaboração do Chamamento Público, garantindo a conformidade com todas as normas e legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A implementação deste projeto busca assegurar que os estudantes da rede municipal de ensino recebam alimentos de qualidade, frescos e nutricionalmente adequados, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo, além de promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar. Adicionalmente, o projeto visa fomentar a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, fortalecendo a economia local e promovendo práticas de sustentabilidade, de forma que a merenda escolar não apenas atenda aos padrões legais, mas também valorize a produção regional e apoie pequenos produtores.

Ipiranga, 30 de setembro de 2026.

Elaborado por:



Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Geovana Clazura
109.231.089-47



30/09/2026 16:10:21

<https://ipiranga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e4200bef-1e75-45a6-bf15-7e8aaa73d83c>
Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob no. 77/2022.

Geovana Clazura
Secretaria Municipal de Administração

Aprovado por:



Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Cristiane Gavleta
033.261.559-64



01/10/2026 11:58:05

<https://ipiranga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e4200bef-1e75-45a6-bf15-7e8aaa73d83c>
Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob no. 77/2022.

Rita Josiane Gasparelo
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
RITA JOSIANE GASPARELO
815.286.049-20



30/09/2026 15:32:10

<https://ipiranga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e4200bef-1e75-45a6-bf15-7e8aaa73d83c>
Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob no. 77/2022.

Cristiane Gavleta
Nutricionista

